

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **Lei nº 194/2004**

**DATA:** 13 de abril de 2004.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 185, de 15 de dezembro de 2003, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 2º e o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 185, de 15 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais, os proprietários titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na zona rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica e os consumidores enquadrados no Programa Luz Fraterna instituído pelo Governo Estadual através da Lei Estadual nº 14.087 de 11 de setembro de 2003.

... Art. 4º - ...

Parágrafo Único – O valor da UVC será reajustado anualmente no mês de janeiro, tendo como indexador o IGP – M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2004.

**JOARES BORCATH**  
Presidente da Câmara

**SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**  
Primeiro Secretário